Câmara Municipal de Santo André

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2020

A Câmara Municipal de Santo André, com fulcro no art. 116 da Lei nº 8.666. de 21 de junho de 1993 e no Ato nº 18/2020 e demais normas da legislação de regência, faz saber, a quem possa interessar, que a partir da data de publicação deste edital, receberá inscrições de pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em doar para o Legislativo Andreense materiais e bens móveis listados no Anexo I.
As doações visarão ao atendimento do interesse público e buscarão, sempre que possível, a ampliação da relação com startups e o exercício do empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, observados os princípios que regem a administração pública, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1 DO OBJETO
1.1 O objeto deste edital é o recebimento em doação de bens destinados à prevenção e controle do COVID-19, em condições e exigências estabelecidas no Anexo I deste instrumento.
2 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
2.1 Qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira em situação regular no país, pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira, poderá se habilitar para os fins do presente Chamamento Público, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais normas legais preconizadas neste edital.
2.2 Com vistas à comprovação da idoneidade da possível doadora, serão consultados, se pessoa jurídica:
- Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
3 DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 As inscrições serão realizadas, até às 17 horas do dia 19/06/2020, por meio eletrônico, através do e-mail administracao@cmsandre.sp.gov.br, mediante o envio dos seguintes documentos:
Ficha de Inscrição - Anexo II;
Cópia do R.G e/ou CPF se pessoa física;
Cópia de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
Proposta de doação contendo a descrição, as condições, as especificações, quantidade, valor de mercado, bem como outras características necessárias à definição do objeto da doação;
Declaração em que a doadora não foi condenada por ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública, ou seja, não está impedida de contratação com órgãos públicos.
3.2 No ato da formalização da doação poderão ser solicitados eventuais outros documentos necessários à efetivação da doação e, se for realizada por procurador do Proponente, deverá ser apresentado respectivo instrumento de mandato (procuração) com poderes especiais para praticar tal ato jurídico, bem como cópias do R.G. e CPF do procurador.
4 DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES
4.1 Serão indeferidas as inscrições que: não atenderem aos termos deste Edital; não apresentarem os documentos relacionados no item 3 "Da Inscrição e da Documentação".
5 DA APRECIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
5.1 Decorridos o prazo previsto no item 3.1 as propostas serão recebidas e apreciadas pela Comissão de Avaliação.
6 DISPOSIÇÕES GERAIS
6.1 As inscrições objeto do presente Edital de Chamamento poderão ser apresentadas a qualquer tempo, até o dia 19/06/2020, prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis.
6.2 Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.
6.3 A seleção de mais de um proponente poderá ser realizada, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.
6.4 Fica vedado o recebimento de doações nas hipóteses previstas no art.7º do Ato nº 18/2020.
6.5 Qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de dois dias úteis, contado da data de publicação do edital, poderá impugná-lo, nos termos do art. 5º inciso I do Ato nº 18/2020.
6.6 As decisões relativas às impugnações serão comunicadas diretamente ao interessado, publicada no Diário do Grande ABC e divulgadas no site http://www.cmsandre.sp.gov.br .
6.7 Eventuais impugnações, dúvidas ou solicitação de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhados pelo e- mail administracao@cmsandre.sp.gov.br.
6.8 Caberá recurso do resultado final do chamamento público, no prazo de cinco dias úteis, contado da data sua publicação no Diário do Grande ABC, nos termos do art. 5º inciso II do Ato nº 18/2020.
6.9 O(s) Termo(s) de Doação ou Adesão encontram-se no Anexo III.
Câmara Municipal de Santo André, em 12 de junho de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

ANEXO I

OBJETO	**ATERIAIS E BENS A SEREM UTILIZADOS NA PREVENÇÃO E CONTROLE DO COVID-19**
CAMPO	**DESCRIÇÃO**
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	De acordo com o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico - COE - COVID-19 - 14/03/2020. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia. Isso significa que o vírus está circulando em todos os continentes E INTERESSE e há ocorrência de casos oligossintomáticos, o que dificulta a identificação. Deste modo, principalmente no hemisfério sul, onde está o Brasil, os países devem se preparar para o outono/inverno com o objetivo de evitar casos graves e óbitos. Nos meses de outono (20/03-20/06) e inverno (21/06-20/09), há uma circulação importante dos vírus respiratórios (à exemplo do influenza), esses vírus causam pneumonias, otites, sinusites e meningites. Apesar de ocorrer em todas as estações do ano, é nesse período que há maior frequência dessas doenças, quando as pessoas ficam mais concentradas nos espaços e com menor ventilação. A doença pelo coronavírus não é diferente, ela também é uma doença respiratória e todos devem se prevenir. Os gestores devem adotar medidas oportunas que favoreçam a prevenção e preservem a capacidade do serviço do Legislativo. Essas medidas visam reduzir a transmissibilidade do vírus na comunidade e, portanto retardar a progressão da epidemia. Ações como essa, além de reduzirem o número de casos, tem o potencial de reduzir o impacto para os serviços de saúde, por reduzir o pico epidêmico.
DESCRIÇÃO	Tendo em vista a situação de emergência deflagrada pelo Covid 19 e a obrigação da devida prestação do serviço público aliado com o dever de zelar pela preservação das condições de saúde da população. A Câmara de Municipal de Santo André solicita em doação os seguintes materiais e bens necessários para medidas de prevenção e controle: - Totem Dispenser Álcool Gel; - Termômetro Digital Infravermelho de Testa; - Álcool Gel 70º INPM - Álcool Etílico Hidratado 70º - Máscara de proteção facial descartável, ou em tecido, ou em TNT, ou nos padrões de segurança N95, PFF2, N99, N100 e PFF3 - Protetor ocular ou protetor de face - Luvas descartáveis Vinílica M ou G -Tapete Sanitizante
CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO	Os bens ofertados devem atender as Resoluções da Diretoria Colegiada da Anvisa, satisfazer os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos em Norma Técnica (por exemplo: NBR/ABNT) e atender integralmente demais normas pertinentes.
QUANTIDADE	As quantidades poderão ser ofertadas de acordo com a capacidade de cada doador e a necessidade da CMSA. Ocorrendo doação superior a necessidade da CMSA, o excedente será transferido ao Executivo Municipal.
LOCALIDADE	As doações poderão ser entregues na Câmara Municipal de Santo André, definido quando da formalização do Termo de Doação.

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO
1. Dados da pessoa física ou jurídica:
Nome ou razão social:
CPF ou CNPJ:
Endereço:
Município:
UF:
CEP:
E-mail e/ou telefone: ( ) -
2. Descrição do bem:
Pelo presente, venho demonstrar interesse no oferecimento da doação dos materiais, bem(ns) e/ou serviço(s), conforme especificado na proposta anexa. (desrição e quantidade do bem
3 Donatário:
4. Valor de mercado é de R$ (também por extenso, com duas casas decimais depois da vírgula).
E, por ser expressão da verdade, declaro que li o Edital de Chamamento Público nº. 1/2020 e concordo com todos os seus termos, bem como estou plenamente ciente de que a proposta não ensejará quaisquer ônus ou contrapartidas, diretas ou indiretas, por parte da Administração Pública.
Local e data:
Nome:
Cargo (se pessoa jurídica) :
CPF:

ANEXO III - TERMO DE DOAÇÃO
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, neste ato representada pelo seu presidente, adiante denominada DONATÁRIA, e _____, pessoa física ou jurídica de direito privado, com sede na na Rua _____, nº____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, neste ato representada por _____,RG nº _____, CPF nº _____, denominada DOADOR (A), CELEBRAM o presente Term de Doação, mediante as cláusulas e condições seguintes:
1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1.O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo(a) DOADOR(A), de , conforme condições e quantidades especificadas no Anexo I deste Termo de Doação.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1. Caberá à DONATÁRIA:
Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);
Comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
2.2 Caberá ao DOADOR(A):
Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);
Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
o Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.
3. CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES
3.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador, da Câmara de Santo André e nas dependências do Legislativo Andreense.
4. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL
4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.
5. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
5.1.Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário do Grande ABC, nos termos do art. 6º Ato nº 18/2020.
6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
6.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.
6.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.
6.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA. 6.4. O(a) DOADOR(a) declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.
6.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).
6.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.
6.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").
6.8. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Comarca de Santo André.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

....., ... de..... de 20.....

DONATÁRIO(A)

DOADOR(A)

Testemunhas:

Nome:_____Nome:_____RG/RF:_____ RG/RF:_____ CPF:_____ CPF:_____

Editais Forenses

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1007487-64.2018.8.26.0554. O(A) MM. Juiz(za) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Alexandre Zanetti Stauber, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) GMX BEARINGS TECNOLOGIA E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS, CNPJ - 23.864.091/0001-09, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Gran Pac Ltda., alegando em síntese: que desde 2016 a empresa/ré envia à empresa/autora e-mails com sua apresentação, requerendo oportunidade de participar dos processos de compra. Em 23/02/2018, a empresa/autora emitiu um Pedido de Compra de nº 10044, onde ao encerrar o processo, a escolhida foi a empresa/ré, sendo enviado o pedido por e-mail ao seu Departamento Comercial, com previsão de entrega para o dia 26/02/2018. Após o envio da solicitação por e-mail, a empresa/autora não obteve mais contato com a empresa/ré, tendo expirado o prazo de entrega, sem qualquer posicionamento ou confirmação de que o pedido foi efetivado, tendo a empresa-autora pleiteado o status do pedido em 26/02/18 e posteriormente, não obtendo êxito quanto ao pedido e, em razão das várias tentativas de comunicação, não viu alternativa senão comunicar ocancelamento do pedido, que tornou-se sem efeito ante a inércia da empresa/ré que ofereceu os serviços, se omitiu e, pior, sem entregar os produtos, pretende protestar a empresa/autora, sem qualquer notificação ou justificativa plausível, inexistindo motivo para a autora ter seu nome protestado, ou seja, não houve compra, não há o que protestar. Em 02/04/2018, a empresa-autora recebeu o Aviso de Protesto do Título que encontra-se apontado no Tabelião de Protesto de Letras e Títulos em Santo André, com vencimento para pagamento até 04/04/2018. Pretende a requerente seja oficiado o cartório de protestos para que não conste o débito em seu nome, que seja declarada inexigível, que a requerida seja condenada aos danos morais e, ainda, que seja declarado que a empresa/autora não tem qualquer relação jurídica com a empresa/ré. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 04 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.398, DE 12 DE JUNHO DE 2020 - Prorroga os prazos previstos nos Decretos nº 17.317, de 16 de março de 2020; nº 17.323, de 19 de março de 2020; nº 17.326, de 20 de março de 2020 e nº 17.356, de 17 de abril de 2020. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando a Recomendação Administrativa feita pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio e Saúde Pública, da cidade e comarca de Santo André - SP; considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Ficam prorrogados, até a data de 21 de junho de 2020, os prazos previstos nos seguintes decretos abaixo relacionados: I - Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; II - Decreto nº 17.323, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o fechamento temporário dos parques públicos do Município de Santo André; III - Decreto nº 17.326, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária da utilização do Cartão Estudante do transporte coletivo urbano no Município de Santo André; IV - Decreto nº 17.356, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre o acesso à Vila Turística de Paranapiacaba, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências. Art. 2º Os prazos previstos neste decreto poderão ser flexibilizados de acordo com a curva de contaminação de pessoas pelo Coronavírus, conforme boletins da Secretaria de Saúde do Município de Santo André. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de 15 de junho de 2020. Prefeitura Municipal de Santo André, 12 de junho de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.399, DE 12 DE JUNHO DE 2020 - Dispõe sobre o funcionamento das feiras livres, no Município de Santo André, durante o período da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Este decreto dispõe sobre o funcionamento das feiras livres, no Município de Santo André, durante o período da pandemia decorrente do Coronavírus. Art. 2º Para o funcionamento de todos os segmentos nas feiras livres deverão ser observadas as seguintes condições: I - utilização obrigatória de máscaras de proteção facial para clientes e feirantes; II - disponibilização de álcool em gel aos clientes e feirantes; III - garantir a não ocorrência de filas ou aproximações e, caso haja, preservar uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, não permitindo qualquer forma de aglomeração; IV - proibição de consumo no local para barracas de produtos alimentícios produzidos na hora, como pastel e caldo de cana, podendo somente funcionar pelo sistema de entrega e delivery. § 1º A não observância das condições previstas neste artigo implicarão na suspensão da permissão de uso por tempo indeterminado. § 2º Aplicam-se aos feirantes as recomendações contidas na Resolução nº 21, de 24 de março de 2020, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo. Art. 3º O funcionamento das feiras livres poderá ser reavaliado, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica da Cidade de Santo André. Art. 4º Os feirantes deverão atuar na fiscalização colaborativa com o poder público para coibir e desestimular qualquer iniciativa que violem as medidas estabelecidas neste decreto. Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de 15 de junho de 2020. Prefeitura Municipal de Santo André, 12 de junho de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte:

ATO Nº 18, DE 12/6/2020

Considerando a necessidade de disciplinar o recebimento de bens, direitos e serviços em doação, de forma a fomentar o desenvolvimento de parcerias com pessoas físicas e jurídicas, no interesse da sociedade civil e do Poder Público, decide:
Art. 1º O recebimento de bens, direitos e serviços em doação observará os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da motivação, instrumentalizada por meio de prévio Chamamento Público e seleção de interessados a partir de critérios objetivos e técnicos.
§ 1º O Chamamento Público será dispensado na hipótese do objeto da doação ser classificado como infungível, observados os demais procedimentos previstos neste Ato, no que couber.
§ 2º O recebimento de doação com encargo será admitido excepcionalmente, mediante ato devidamente motivado que demonstre a ocorrência de vantagem à donatária e desde que a condição esteja em consonância com os parâmetros definidos pela Administração e atendam ao interesse público, vedado o estabelecimento de repasse de recursos ao doador, a qualquer título.
§ 3º Será admitida a doação em espécie na hipótese de premiação em concursos realizados pela donatária.
§ 4º O termo de doação será obrigatório, independentemente do valor envolvido, sendo vedada a sua celebração sem a observância da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento de Chamamento Público, sob pena de nulidade do ato.
Art 2º Para os fins deste Ato, consideram-se:
I - Proponentes - as pessoas físicas ou jurídicas que atendam os requisitos e condições definidas no respectivo Edital de Chamamento Público ou que tenham ofertado proposta prévia manifestando o interesse em doar bem, direito ou serviço;
II - Requisitante - a Câmara Municipal de Santo André, responsável pela formulação dos pedidos de doação previstos neste Ato;
III - Comissão de Avaliação - o grupo de servidores nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo André e encarregados da avaliação dos pedidos de doação, quando couber;
IV - Comissão de Chamamento - o grupo de servidores nomeados pelo Presidente
da Câmara Municipal de Santo André preferencialmente entre os pregoeiros e integrantes da Gerência de Compras e Materiais, encarregados dos procedimentos de Chamamento Público.
Art. 3º Seja por meio de proposta prévia manifestando o interesse em doar, seja por ocasião do atendimento a Chamamento Público, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
I - quando se tratar de pessoa física:
a) declaração de legítima propriedade dos bens, titularidade dos direitos ou de realização pessoal dos serviços;
b) declaração do oferecimento dos respectivos bens, direitos e/ou serviços em doação, a título irrevogável e irretratável, para serem incorporados ao patrimônio da donatária, com menção expressa da existência de eventuais encargos presentes ou futuros;
c) declaração contendo, conforme o caso, a origem, a descrição detalhada, a quantidade, o estado em que se encontra, o prazo de transferência, de execução ou de entrega, o prazo de validade e de garantia, o valor estimado dos bens, direitos e serviços ofertados, além da respectiva nota fiscal, se houver;
d)ndereço completo, com cópia do RG e do CPF;
II- quando se tratar de pessoa jurídica:
a) declaração de legítima propriedade dos bens, titularidade dos direitos ou de realização dos serviços por meio de pessoal próprio;
b) declaração do oferecimento dos respectivos bens, direitos e/ou serviços em doação, a título irrevogável e irretratável, para serem incorporados ao patrimônio da donatária, com menção expressa da existência de eventuais encargos presentes ou futuros;
c) declaração contendo, conforme o caso, a origem, a descrição detalhada, a quantidade, o estado em que se encontra, o prazo de transferência, de execução ou de entrega, o prazo de validade e de garantia e o valor estimado dos bens, direitos e serviços ofertados, além da respectiva nota fiscal, se houver;
d) endereço completo, com cópia do CNPJ, estatuto ou contrato social atualizados, com a respectiva ata de eleição da diretoria.
Art. 4º Os pedidos de doação ou documentos de aceite de propostas prévias deverão ser formulados com a correspondente justificativa circunstanciada.
§ 1º O procedimento de doação deverá ser previamente aprovado pela Presidência da Câmara Municipal de Santo André.
§ 2º Os Editais de Chamamento Público deverão conter os seguintes requisitos mínimos:
1 - a descrição pormenorizada, vedada a referência a bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo:
a) como mera referência de mercado, admitido produto similar igual ou superior;
b) quando for tecnicamente justificável;
c) na hipótese de padronização previamente justificada nos autos, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas que sejam mais vantajosas;
2 - o prazo e a forma de recebimento e/ou execução das propostas e das doações;
3 - os direitos e as responsabilidades das partes;
4 - as condições de participação e a relação de documentos dos proponentes, observado o disposto no artigo 3º deste Ato;
5 - os critérios de seleção e de desempate, quando couber, que terão o sorteio como regra entre propostas que contenham bens, direitos e serviços semelhantes, sendo admitida a escolha baseada em critérios técnicos para as propostas cujo objeto, ainda que atendam aos requisitos definidos no Edital, sejam meramente assemelhados;
6 - a vinculação ao edital de chamamento e as hipóteses de rescisão;
7 - a previsão de ampla defesa e exercício do contraditório aos proponentes que se julguem prejudicados;
8 - a aplicação do Código Civil brasileiro e, de forma subsidiária e no que couber, as
normas gerais da Lei federal nº 8.666/1993 ou outra que venha a substituí-la;
9 - a minuta do Termo de Doação, com anexo contendo declaração de inocorrência das situações descritas no artigo 7º deste Ato.
Art. 5º Ficam definidos os seguintes prazos, sob pena de preclusão e sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos nos Editais de Chamamento Público:
I - até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas, para qualquer cidadão e todo proponente que apresentar razões fundamentadas de fato e de direito, destinadas à impugnação do Edital de Chamamento Público;
II - até 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso administrativo, contado a partir da publicação do ato decisório correspondente;
III- até 5 (cinco) dias úteis para a interposição de contrarrazões, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de recurso administrativo.
§ 1º O prazo definido no inciso I deste artigo será deferido ainda para pedido de esclarecimento ou sugestão a respeito do procedimento e do respectivo instrumento convocatório, para os quais a Câmara Municipal de Santo André deverá disponibilizar canal próprio para comunicação por meio eletrônico.
§ 2º O prazo entre a publicação do Edital de Chamamento Público e a data da realização da sessão deliberativa a respeito das propostas recebidas não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.
Art. 6º Será obrigatória a publicação do Edital e das demais decisões proferidas no curso do procedimento, até o seu final, no Diário do Grande ABC e na página eletrônica da Câmara Municipal de Santo André.
§ 1º Os atos essenciais, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no procedimento específico, com vistas à aferição de sua regularidade pelos órgãos e agentes de controle interno e externo.
§ 2º As partes poderão ser intimadas dos atos relativos ao procedimento por meio de correio eletrônico ou outros mecanismos correspondentes de comunicação, sendo, todavia, considerado para fins de contagem dos prazos unicamente a publicação no Diário do Grande ABC.
Art. 7º Fica vedado o recebimento de doações:
I - de pessoas físicas condenadas por ato de improbidade administrativa e/ou por crime contra a Administração Pública;
II - de pessoas jurídicas com penalização vigente de declaração de inidoneidade ou de impedimento de contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas;
III- quando gerar obrigação futura de contratação de fornecimento de bens, insumos e peças de marca, fabricante ou representante comercial exclusivos ou ainda de bens e serviços por inexigibilidade de licitação, ressalvada eventual aplicação do disposto no inciso I do §3º do artigo 4º deste Ato;
IV- que gere qualquer tipo de vantagem ao doador e/ou aos representantes legais da donatária;
V - em serviços de publicidade que não tenham natureza claramente institucional e/ou não atendam a legislação eleitoral;
VI - quando houver conflito de interesses, caracterizado por proposta de doação apresentada:
a) pela autoridade competente para autorizá-la ou por parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o quarto grau;
b) por empresa que tenha como sócio majoritário ou controlador a autoridade competente para autorizá-la ou por parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o quarto grau.
Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Santo André, 12 de junho de 2020, 467° ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
FRANCISCO DUARTE DE LIMA
1º Secretário
RONALDO DE CASTRO
2º Secretário
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data e publicado.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
OA/ARS/SCMJ/IGS.
Proc. CM nº 2678/2020

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.400, DE 12 DE JUNHO DE 2020 - Dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no Município de Santo André, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos moldes de que trata o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo; considerando o art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza os municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais; considerando o segundo balanço semanal do Plano São Paulo que classificou, a contar de 15 de junho de 2020, a Cidade de Santo André na fase laranja; considerando que o Município de Santo André, vem adotando medidas efetivas no enfrentamento e controle da disseminação do Coronavírus, com a implantação de 03 novos hospitais de campanha, atingindo o número de 1883 leitos hospitalares de atendimento, sendo 1480 leitos de enfermaria e 403 leitos de UTI; considerando que o número de leitos hospitalares representa 2,61 leitos por mil habitantes e 49 leitos de UTI por cem mil habitantes; considerando que o Município de Santo André, vem realizando testagem em massa em sua população, já tendo realizado até o momento cerca de 22 mil testes; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfreamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Este decreto dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no Município de Santo André, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos moldes de que trata o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo. Art. 2º Os critérios e as atuais condições epidemiológicas e estruturais classificaram a Cidade de Santo André na fase laranja de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais. Art. 3º Fica permitida, a contar de 15 de junho de 2020, a retomada das seguintes atividades na Cidade de Santo André, nos respectivos horários: I - escritórios de prestação de serviços, entre 10h00 e 14h00; II - imobiliárias, entre 10h00 e 14h00; III - concessionárias e revendedoras de veículos, entre 11h00 e 15h00; IV - comércio de rua, entre 11h00 e 15h00; V - galerias comerciais e mini shoppings, entre 11h00 e 15h00; VI - shopping centers, entre 16h00 e 20h00. Art. 4º Para o funcionamento das atividades e serviços, descritos no art. 3º deste decreto, deverão ser adotadas as seguintes medidas: I - funcionamento limitado a 20% de ocupação do total da capacidade dos estabelecimentos; II - utilização obrigatória de máscaras de proteção facial para clientes, colaboradores e funcionários; III - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os postos de trabalho; IV - organizar fila fora do estabelecimento, quando necessário, garantindo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; V - orientar sobre o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre clientes, sinalizando posições no piso, sempre que necessário; VI - adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração; VII - não realizar eventos de lançamentos ou outras atividades que possam gerar aglomeração; VIII - limitar a quantidade de pessoas nos elevadores; IX - manter ventilação natural, evitando o uso do ar-condicionado, sempre que possível; X - limpeza e higienização dos locais e objetos de uso comum; XI - disponibilizar álcool em gel aos clientes, colaboradores e funcionários; XII - divulgação de informações acerca da prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; XIII - reduzir a presença dos funcionários por meio de home office, férias ou redução da jornada; XIV - implementar o exercício remoto das funções, através de home office, desde que possível, aos funcionários ou colaboradores com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de doenças crônicas, doenças imunossuprimidas, bem como aqueles que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes; XV - aferir, diariamente, a temperatura corporal dos clientes, colaboradores e funcionários, que assim autorizarem, restringindo o acesso caso esteja acima de 37,5ºC; XVI - instalação de barreira de proteção acrílica nos caixas, balcões de atendimento, credenciamento, pontos de informação, recepções e similares, quando não for possível manter o distanciamento mínimo obrigatório; XVII - implementar nos corredores ou passagens de grande fluxo, sempre que possível, sentido único de direção, para organizar a circulação de pessoas; XVIII - restringir áreas de atividades coletivas não essenciais, como